

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>22</u> / <u>06</u> / <u>2015</u>	

REQUERIMENTO Nº 114/2015

Solicita cópia do cadastro do Loteamento "Lago dos Patos".


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
Vereador

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que as casas do Loteamento Lago dos Patos estão praticamente prontas, mas continuam vazias.

Considerando que existe um grande número de pessoas que não possuem casas e que já devem ter sido cadastradas.

Posto isto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Enviar cópia do cadastro das pessoas que se inscreveram para habitar o Loteamento "Lago dos Patos".
2. A Prefeitura tem notícias de desistências no cadastro?
3. Em caso de desistência, qual o critério de novas inscrições?
4. Está sendo cumprida a Lei Municipal nº 4056/2013? Se não, por quais motivos?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 11 de junho de 2015.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 11/06/2015 - 08:48:37 04229/2015
/vtc



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.056

De 9 de setembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 66/13-L,

De 28 de maio de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.017 de 26/08/13.

(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo – PMDB)

Define condições para cadastro e seleção de beneficiários dos programas habitacionais realizados no Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A família que pretender ser beneficiada por programas habitacionais desenvolvidos pelo Município da Estância Turística de São Roque deverá, obrigatoriamente, se inscrever através de cadastro.

Art. 2º Os dados cadastrais do candidato devem contemplar todas as informações necessárias à aplicação dos critérios de seleção e deverão ser atualizados ou revalidados a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 3º Os critérios, as condições e os procedimentos para a seleção dos beneficiários deverão cumprir às exigências formuladas por cada um dos entes da federação a que o programa vier a atender, segundo as prioridades estabelecidas nos referidos convênios e/ou parcerias.

Art. 4º Dentre os critérios a serem previstos em regulamento do Poder Executivo, para participar dos programas habitacionais no Município, o interessado deverá:

a) Não ser proprietário e não possuir financiamento de imóvel residencial;

b) Não ter sido atendido anteriormente por programas habitacionais ou beneficiadas em qualquer tempo por lotes ou moradias subsidiadas total ou parcialmente pelo Poder Público;

c) Residir em São Roque há pelo menos 7 (sete) anos;

d) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos; e

e) Ter renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos nacional.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no item "c" do presente artigo, no caso de sucessão por morte, desde que não usufruam sob qualquer forma ou qualquer título, do referido imóvel.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 5º No ato da inscrição, os interessados deverão comprovar o tempo de residência no Município de São Roque, bem como apresentar os seguintes documentos originais de todos os membros da família:

- a) RG e CPF;
- b) Carteira de trabalho atualizada, com o último registro do contrato de trabalho;
- c) Certidão de nascimento ou casamento;
- d) Certidão de nascimento dos filhos;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Contrato de aluguel;
- g) Os últimos três holerites ou comprovantes de renda, se aposentado ou pensionista os três últimos recibos do benefício;
- h) Carteira de vacinação para os filhos de até 6 (seis) anos ou atestado escolar para filhos maiores de 7 (sete) anos;
- i) Declaração do Posto de Saúde atestando o início e a freqüência de atendimento do interessado.
- j) CadÚnico do Departamento Municipal de Bem Estar Social.

Art. 6º O processo seletivo será norteado pelo objetivo da priorização ao atendimento de candidatos que se enquadrem no maior número de critérios nacionais e adicionais de seleção.

§ 1º O número de candidatos selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais de cada Projeto, acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 2º Deverão ser reservados pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I, do artigo 38, da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, e suas alterações.

§ 3º Das unidades habitacionais de cada empreendimento serão reservadas pelo menos 3% (três por cento) para atendimento às pessoas com deficiência ou cuja família tenha pessoa com deficiência já constante no cadastro do interessado, devendo ainda apresentar atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a Classificação Internacional de Doenças – CID.

§ 4º As unidades habitacionais reservadas que não forem destinadas por falta de candidatos enquadrados nas condições de deficientes ou idosos, serão destinadas aos demais candidatos.

§ 5º Serão utilizados, no que couberem, os conceitos de família, pessoa responsável pela unidade familiar, morador e outros previstos na legislação do CadÚnico, notadamente no Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007, do Governo Federal, e na Portaria MDS nº 376, de 16 de outubro de 2008, e alterações subseqüentes.

Art. 7º O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, deverá ser excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido nesta Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 7^a-A Nas hipóteses em que houver maior número de candidatos do que o de vagas oferecidas, sorteio definirá o ocupante da mesma.

Art. 7^a-B A Prefeitura da Estância Turística de São Roque encaminhará, anualmente, no mês de Janeiro, relação atualizada dos beneficiários dos programas habitacionais.

Art. 8^o O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/09/2013.


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 9 de setembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 27^a Sessão Ordinária de 26/08/2013.**

/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0388/2015 – GP

São Roque, 30 de Junho de 2015

*Assunto: **Requerimento nº 114/2015**, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo.*

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento acima em referência, eis anexa a manifestação do Departamento de Bem Estar Social.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO**

São Roque, 26 de junho de 2015

Assunto: Requerimento nº 114/2015

Exmo Senhor,

Em resposta ao Requerimento sobre o loteamento Lago dos Patos, venho a esclarecer que as casas não estão praticamente terminadas, visto a Prefeitura já ter publicado o Edital para o processo de licitação para o término das mesma.

O loteamento Lago dos Patos, trata-se de Projeto Habitacional PAC, Programa de Aceleração ao Crescimento, parceria realizado entre a Prefeitura e o Governo Federal. O Projeto de construção iniciou-se em 2009.

As casas foram construídas para a remoção de famílias moradoras em área de APP, Área de Preservação Permanente e risco, que delimita área a partir do córrego e ruas, Mathias de Albuquerque, Palmares e Claudio Manoel da Costa sendo as vielas 1,2 e 3, sendo assim não houve inscrição de famílias para o projeto habitacional, e sim levantamento das famílias residentes na área descrita, conforme Lei 3.471 de 24 de junho de 2010.

Em agosto de 2012 foi realizado o sorteio das casas, apenas para que as famílias tivessem o conhecimento do endereço e numero de sua futura residência.

Recebemos formalmente apenas uma desistência, da Sra. Maria Marli da Silva Lucena em 15 de maio de 2013 processo 8726/2013, onde realizamos a substituição de nova família conforme necessidade a análise da equipe técnica do CRAS do território.

A Lei Municipal 4056/2013 foi criada em 09 de setembro de 2013; temos total conhecimento de sua redação e será respeitada em novos Projetos Habitacionais de Interesse Social.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO**

Na oportunidade renovamos nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabíola Brandão Averoldi
Diretora do Depto.de Bem-Estar Social

Ao Excelentíssimo
Marcos Augusto Issa Henrique de Araújo
Vereador